



## Robotização Cooperativa: Evitando a Guerra de Robôs no Sistema de Justiça

Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa – Enfam/TJMA

Arthur Napoleão Teixeira Filho – Enfam/TRF 5ª Região

### Robotização e Direito

#### RESUMO

O presente estudo explora a implementação da Automação de Processos por Robotização (RPA) no judiciário brasileiro, visando agilizar a gestão de um acervo processual volumoso. Analisando iniciativas como o ToadaLab do TJMA, que desenvolveu robôs para automatizar tarefas repetitivas, o estudo destaca a necessidade de harmonizar a automação entre os diversos atores processuais. A pesquisa advoga pela 'robotização cooperativa', onde as partes devem considerar a capacidade de processamento dos outros envolvidos, conforme preconizado pelo art. 6º do Código de Processo Civil. Isso poderia evitar o acúmulo desbalanceado de processos e garantiria a eficiência e justiça no sistema de justiça. O estudo faz uma reflexão sobre as interações digitais no judiciário, visando um equilíbrio que previna a sobrecarga de trabalho e assegure os direitos das partes.

**Palavras-Chave:** Robotização cooperativa; Automação Robótica de Processos (RPA); Cooperação; Sistema Jurídico.

#### 1 INTRODUÇÃO

Segundo o estudo “Justiça em Números”, conduzido pelo Conselho Nacional da Justiça - CNJ, ingressaram no judiciário brasileiro, em 2022, mais de 30 milhões de processos, com um acervo total de 81,4 milhões de processos no Brasil (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2023). Esses níveis de acervo e distribuição impactam diretamente na carga de trabalho que é exigida das unidades judiciais.





Várias iniciativas vêm sendo propostas enfrentar esse aumento da demanda, englobando desde aquelas que apostam no incremento da estrutura do Judiciário, até aquelas que implementam novos modelos de gestão.

Ao mesmo tempo, iniciativas de melhoria de gestão e de automação estão sendo implantadas no Judiciário, notadamente o uso de robôs e a adoção de Secretarias Unificadas (ou Cartórios Unificados), chamadas na justiça estadual de São Paulo de Unidades de Processamento Judicial - UPJs e, no Maranhão, de Secretarias Unificadas.

No caso do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, somando-se à essa centralização do trâmite, tem-se a instalação do ToadaLab, Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em maio de 2021 (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão [TJMA], 2021.).

A partir do ToadaLab o TJMA pôde implantar vários robôs especializados em automação de atividades repetitivas, entre eles, destaca-se o Clóvis (antigamente chamado de Triador) (TJMA, 2022), já em uso em diversas unidades, que tem o potencial de triagem e cumprimento (com publicação) de um número quase que ilimitado de feitos por dia.

Esse tipo de iniciativa é o que se chama de RPA – Robot Process Automation, a Automação de Processos por Robotização.

Trata-se de automatizar tarefas mais simples e repetitivas, que podem ser facilmente “ensinadas” a um computador. Esse tipo de automação já vem sendo utilizado há muitos anos na iniciativa privada (Saturno, 2018), mas foi adotado apenas recentemente no Poder Judiciário.

Ocorre que, mesmo que se tenha por objeto de estudo somente as demandas judicializadas, não se deve estudar a robotização somente da perspectiva do Poder Judiciário. Isto porque, além do Judiciário propriamente dito, temos os demais sujeitos processuais, como as partes, as defensorias, as procuradorias e o Ministério Público. Ou seja, como existem vários atores processuais diretamente impactados pela robotização, o estudo da mesma deve partir de uma visão do sistema de justiça. Mesmo em uma visão mais micro, entende-se que se deve analisar o fluxo do processo como um todo, evitando visões que só focam na atuação de um dos sujeitos processuais.

Voltando ao tema da robotização, vê-se que esta acontece, na verdade, em maior velocidade nos grandes escritórios de advocacia (Saturno, 2018), que podem, atualmente, gerenciar uma grande massa de processos de forma automatizada.

Por sua vez, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público, vê-se que, no Estado do Maranhão, há uma forte iniciativa de automação em curso na procuradoria geral do estado. Também o executivo fiscal dessa procuradoria passa por forte iniciativa de robotização.



Assim, investiga-se neste estudo as possíveis consequências dos cenários de cooperação, no qual haveria uma harmonia entre os diversos elos na relação processual, e de guerra de robôs, no qual cada um procuraria usar a automação para dar vazão o mais rápido possível ao seu acervo processual.

O cenário da cooperação, tem o potencial de evitar que a tecnologia de automação seja utilizada sem articulação, gerando simplesmente a transferência de grandes massas processuais de um elo para o outro do sistema, sem preocupação com a capacidade de processamento de cada sujeito processual.

Parte-se neste estudo de uma visão sistêmica da questão, perguntando-se qual o objetivo do sistema de justiça e traçando-se o fluxo desde o ajustamento da ação, até o arquivamento definitivo dos autos.

Assim, analisa-se a seguir essa situação, de automações concorrentes e possivelmente antagônicas dentro do sistema da justiça.

## 2 ROBOTIZAÇÃO NO JUDICIÁRIO: EXEMPLO MARANHENSE

O judiciário brasileiro está investindo em sua informatização em diversas frentes. Tem-se como exemplo o a justiça 100% digital, com a progressiva desmaterialização da prestação jurisdicional. Tem-se também a gestão de seus dados e na transparência dos seus painéis de indicadores. Tudo isso, em um contexto maior, da transformação digital do judiciário (Gabriel et al., 2021).

O judiciário maranhense, inserido nesse contexto e premido pela necessidade de maior produtividade e de dar maior eficiência a sua prestação jurisdicional, vem investindo em robotizações múltiplas.

A primeira delas se deu, no ano de 2020, com a adoção do robô ELIS, que foi totalmente reescrito e passou a funcionar nas varas de execução fiscal da Comarca da Ilha de São Luís.

Esse robô, que funcionava originariamente na comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, foi adaptado em uma iniciativa conjunta do Laboratório de Inovação do Judiciário com a Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O robô ELIS atua analisando as iniciais das execuções fiscais, procurando e etiquetando processos que possuam erros no valor da causa e no endereço da parte executada.





Posteriormente, o ToadaLab produziu e implantou mais três robôs, chamados de Clóvis, Judith e Mário Lúcio.

O robô Clóvis trabalha lendo os documentos dos processos eletrônicos dentro do PJe e aplicando etiquetas de assunto, de acordo com o que foi treinado pelos servidores da unidade na qual funciona.

Assim, em uma unidade da fazenda pública, pode identificar, triar e etiquetar processos de acordo com os assuntos que as pessoas que lá trabalham decidiram previamente como importantes.

O robô Clóvis consegue também minutar pequenas decisões, baseadas em modelos já existentes no PJE, desde que cuidadosamente programado para tanto.

Por sua vez, o robô Judith (Sousa, 2022) trabalha etiquetando os processos parados há mais de 100 dias.

Identificar esses processos é muito importante, pois várias metas e métricas monitoradas pelo CNJ dependem de não haver processos parados há muito tempo em uma unidade judicial ou em uma Secretaria. Vale dizer, uma unidade é avaliada primeiro se possui ou não processos parados há mais de 100 dias e, depois, pela quantidade de feitos nessa situação.

Mais recentemente o robô Mário Lúcio (TJMA, 2023) começou a trabalhar, ainda em projeto piloto, distribuindo os mandados para os oficiais de justiça da comarca da ilha de São Luís, dentro da central de mandados do sistema PJE.

Todos esses robôs atuam no nível da simples automação, não são agentes de inteligência artificial, pois não aprendem com os dados e com as interações. Limitam-se a repetir uma tarefa da forma que foram programados, sem capacidade de evolução e de adaptação autônomas. Mesmo com essas limitações, significam uma grande economia de tempo e de recursos para o judiciário.

### 3 ROBOTIZAÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Ampliando o nosso olhar para fora do Poder Judiciário, vê-se que os grandes escritórios de advogados que atuam em litigância de massa investem e usam extensivamente as mais variadas ferramentas de automação (Ribeiro et al., 2021), incluindo a inteligência artificial. Investir





nessas tecnologias significa redução de custos e aumento na produtividade, incentivos muito fortes que impulsionam uma crescente adoção da RPA na advocacia (Andrade, 2022).

Em uma simples pesquisa no google, pode-se encontrar anúncios de várias ferramentas de robotização vendidas a escritórios, além de anúncios, nos próprios sites dos escritórios, informando aos seus clientes que investem em robotização para a diminuir os custos e aumentar a eficiência.

Veja-se este exemplo, mais direito impossível: “Automatize seus processos e reduza custos. Temos mais de 700 robôs prontos para atender as mais variadas demandas, como consultas, cadastros, auditorias e muito mais.” (OYSTR, 2023).

A seu turno, legaltech Jurify, vende suas soluções de RPA, afirmando que o uso de RPA na advocacia gera mais economia, produtividade, motivação, eficácia e experiências positivas para os clientes (JURIFY, 2023).

Por sua vez, as Procuradorias Estaduais, Municipais e da União também estão investindo em ferramentas de automação, via RPA, sendo estimuladas pela crescente demanda de serviços e pela inerente limitação de recursos orçamentários (Folha Interativa, 2021).

Importante destacar que as automações aqui citadas funcionam independentes dos sistemas de processo eletrônico adotado no tribunal no qual esteja trabalhando, isto porque, atendendo aos ditames da interoperabilidade, os sistemas funcionam via Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI.

Esse modelo garante que os diversos atores do sistema de justiça fora do Poder Judiciário possam investir em soluções próprias de automação. Estas, desde que sigam a documentação do MNI, poderão interagir de maneira eficiente com o sistema de processo eletrônico dos tribunais, como o PJe, o E-Proc e o Projudi.

#### 4 EFEITOS DA GUERRA DE ROBÔS

Conforme se viu no decorrer deste estudo, a automação via RPA é um fenômeno que se espalhou em vários atores do sistema judicial brasileiro, sendo certo afirmar que tendemos a uma situação em que será cada vez mais comum a interação entre robôs. Ou seja, um expediente será criado por um robô por um sujeito processual e sua leitura, sumarização e resposta será redigida por outro robô, antes de ser revisado e assinado por um operador humano.





Nesse contexto, está-se chamando de guerra de robôs a situação em que as soluções de RPA de órgãos ou sujeitos processuais passem a competir entre si. Vale dizer, cada elo do fluxo processual, trabalhando em sua máxima eficácia, tendo em vista apenas a sua própria situação, não se interessando com o que acontecerá com os processos quando remetidos para a fase seguinte.

Um exemplo seria uma Secretaria Unificada que intimasse, no mesmo dia, o mesmo ente estatal (Estado, Município ou União) para tomar ciência e se manifestar em milhares de processos no prazo de 30 dias. Do mesmo modo, pode-se pensar em um ente estatal que protocole milhares de execuções fiscais em poucas horas, valendo-se de automações.

Em ambas as situações teremos problemas causados pela automação desbalanceada, sem comunicação entre as partes envolvidas.

A consequência da chegada de milhares de processos a mais do que o esperado em uma procuradoria, pode ser, além da óbvia sobrecarga de trabalho, que não haja tempo hábil para manifestação em todos os processos, o que pode causar danos ao erário.

Por outro lado, o ajuizamento de milhares de execuções fiscais também sobrecarga as varas respectivas, causando grande pressão sobre os servidores e impactando diretamente nas métricas acompanhadas pelo CNJ, tais como processos parados a mais de cem dias e tempo médio de duração do processo, além das métrica específicas das varas de execução fiscal.

Pode-se também imaginar um grande escritório, especializado em litígios de massa, ajuizando milhares de ações de um dia para o outro, a baixo custo, abarrotando várias unidades judiciais, tornando impossível o cumprimento de metas.

O súbito crescimento de processo de massa tem outro efeito: o de dificultar o trâmite de todos os demais processos dessas unidades, uma vez que a mera triagem desses milhares de processos já toma um precioso tempo da unidade judicial.

Não se deve esquecer, ademais, que os próprios servidores do judiciário que operam esses robôs precisam de tempo para se adaptar com as novas formas de trabalho advindas da automação (Büttenbender et al., 2022).

Assim, o contexto da “guerra de robôs” é caracterizado pela busca de produtividade numérica de cada ator processual, sem levar em consideração a capacidade de processamento da parte seguinte do fluxo processual. Tal situação pode gerar sucessivos acúmulos de processos, um verdadeiro encadeamento de filas, sem que o sistema, como um todo, ganha eficiência, medida esta como o tempo decorrido entre o ajuizamento e o arquivamento do processo.





## 5 ROBOTIZAÇÃO COOPERATIVA

Desta forma, postula-se que, para evitar os problemas anteriormente relatados, seja praticada uma robotização cooperativa, ou seja, propõe-se que as iniciativas de automação dos sujeitos processuais levem em conta a capacidade de processamento análise e resposta dos demais sujeitos do mesmo processo.

Observe-se que o próprio código de Processo Civil prevê, em seu art. 6º, o dever de cooperação entre as partes, nestes termos: “Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.” (Brasil, 2015).

Essa norma, da cooperação entre os sujeitos do processo (judiciário, partes, Ministério Público, Defensorias etc.), pode ser interpretada no seu sentido teleológico. Sua dicção afirma que o objetivo da cooperação é se obter uma decisão justa e efetiva, em um tempo razoável. O ajuizamento de milhares de processos em mesmo dia é, obviamente, algo que vai contra o objetivo de um processo que termine um tempo razoável, com decisão de mérito.

Da mesma forma, a intimação da mesma parte, para se manifestar em milhares de processos, no mesmo prazo de 15 dias (ou 30 dias, no caso da Fazenda Pública), não favorece o primado da decisão de mérito. Na verdade, pode-se estar criando o risco de várias extinções de processos, motivadas unicamente na falta de resposta.

Assim o dever de cooperação, previsto no art.6º, do Código de Processo Civil, deve ser também interpretado como aplicável às iniciativas de robotização.

Acrescente-se que uma iniciativa de robotização que não seja implementada de maneira cooperativa, mas somente preocupada com a entrega de inúmeros processos para determinado sujeito processual (como nos exemplos citados anteriormente), além de não melhorar o tempo total de trâmite do processo – pois se formarão gargalos no fluxo – ainda poderá dificultar o alcance de um resultado justo.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transformação digital do Poder Judiciário é um movimento abrangente, que impõe uma nova forma de enxergar a jurisdição, o trabalho dentro do judiciário e a interação entre os atores do sistema de justiça.



Da mesma forma que o mundo conectado faz com que eventos ocorridos a milhares de quilômetros impactem nossa realidade quase que imediatamente, também a conectividade trazida pelo processo judicial completamente digital torna imediatos os efeitos iniciativas de robotização dos sujeitos processuais.

Ignorar essa influência direta pode ocasionar o que se está chamando de guerra de robôs, com iniciativas míopes de automação focadas no produtivismo.

Nesse cenário, enquanto um elo do fluxo processual pode estar comemorando os resultados de seus painéis de produtividade, no elo seguinte tem-se o caos instaurado, servidores estressados, metas inalcançáveis, filas de processos cada vez maiores e partes (o que é mais importante) sem a resposta do Judiciário no tempo e modo devidos.

Ou seja, sem uma estratégia de implantação bem pensada e uma abordagem que fomente a cooperação interinstitucional, o risco de fragmentação e ineficiência se intensifica. A chamada “guerra de robôs” simboliza o conflito entre automações isoladas que, ao invés de promoverem a sinergia, podem acabar por criar gargalos e sobrecarregar o sistema.

Este estudo é uma reflexão inicial sobre esse problema. Pretendeu-se chamar a atenção e apresentar a cooperação entre os sujeitos processuais, como uma forma de garantir um sistema mais eficiente, e, ao mesmo tempo, mais próximo de seu fim último que é garantir os direitos das partes.

## REFERÊNCIAS

Andrade, O. M. de. (2022). O uso de inteligência artificial nos escritórios de advocacia: Aspectos éticos e práticos. Revista Juscontemporânea do TRF2, 2, 1-23. <http://177.223.208.8/index.php/revistajuscontemporanea/article/view/318>

Brasil. (2015). Lei n. 13.105, de 15 de março de 2015. Código de Processo Civil. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)

Bretas, P. (2023). Mais de cem robôs já atuam na justiça brasileira. O Globo. <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/noticia/2023/10/09/mais-de-cem-robos-ja-atuam-na-justica-brasileira-entenda-os-modelos-de-ia-e-saiba-o-que-eles-fazem-nos-processos.ghtml>





Büttenbender, P. L., Ribeiro, L. C., & Brum, A. L. (2022). Os reflexos da implantação do processo de automação na cadeia produtiva do poder judiciário federal brasileiro. *Revista Brasileira de Administração Científica*, 13(1), 282-297.

Conselho Nacional de Justiça. (2023). *Justiça em Números 2023*. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-1.pdf>

Folha Interativa. (2021). PGE/MA implanta novo sistema para modernizar a gestão de processos. Automação dos processos judiciais vai conferir mais fluidez e segurança às atividades da procuradoria. <https://www.revistainterativa.com.br/noticia/14146/pge-ma-implanta-novo-sistema-para-modernizar-a-gestao-de-processos>

Gabriel, A. de P., Abreu, A. L. de, & Porto, F. R. (2021). Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro: a ponte para Justiça 4.0. *Revista CNJ*, 5(1), 12-30. <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/196>

JURIFY. (2023). Automação jurídica: 5 benefícios de RPAs. <https://jurify.com.br/automacao-juridica>

Katsh, E., & Rabinovich-Einy, O. (2017). *Digital justice: Technology and the internet of disputes*. Oxford University Press.

Limeira, D. (2023). Robô organiza processos judiciais eletrônicos em 49 unidades do Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/507942/robo-organiza-processos-judiciais-eletronicos-em-49-unidades-do-judiciario>

OYSTR. (2023). Robôs Inteligentes. <https://www.oyster.com.br>

Ravagnani, G. S. (2017). Automação da advocacia, gestão de contencioso de massa e a atuação estratégica do grande litigante. *Revista de Processo*, 265, 219-256.

Ribeiro, L. G. G., Cabral, A. L. N., & Ribeiro, S. D. (2021). Automação da advocacia, tecnologia e decisões judiciais: Reflexões sobre a aplicação da tecnologia ao Direito. *Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC*.

Saturno, A. (2018). Inteligência artificial da IBM está ajudando escritório de advocacia brasileiro. *Canaltech*. <https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/inteligencia-artificial-da-ibm-esta-ajudando-escritorio-de-advocacia-brasileiro-106622>





Sousa, G. (2022). Robô do TJMA faz triagem de processos parados. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/508647/robo-do-tjma-faz-triagem-de-processos-parados>

Tribuna da Justiça. (s.d.). TJRN aprova instalação de secretaria unificada para sete Juizados Especiais Cíveis de Natal. <https://tribunadajustica.com.br/tjrn-aprova-instalacao-de-secretaria-unificada-para-sete-juizados-especiais-civeis-de-natal/>

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (2023a). Expansão das UPJs: modernizando a estrutura judicial. <https://www.tjsp.jus.br/Imprensa/Noticias/Noticia?codigoNoticia=92080&pagina=1>

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (2023b). TJSP instala novas unidades judiciais na Comarca de Sorocaba. <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=95276&pagina=4>

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (2022a). Judiciário inaugura Laboratório de Inovação ToadaLab. <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/503925>

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (2022b). Laboratório de Inovação do TJMA apresenta robô Triador ao TJMT. <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/506069>

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (2023a). Órgão especial do TJMA aprova a instalação de novas unidades judiciais. <http://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/510482/orgao-especial-do-tjma-aprova-a-instalacao-de-novas-unidades-judiciais>

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (2023b). Robô do TJMA distribui mandado em quase um terço do tempo anterior. <https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/511839/robo-do-tjma-distribui-mandado-em-quase-um-terco-do-tempo-anterior>

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (2023c). SEJUD realizou mais de 700 mil tarefas em 2022. <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/508870/sejud-realizou-mais-de-700-mil-tarefas-em-2022>

Tribunal de Justiça do Mato Grosso. (2019). Secretaria Unificada é modelo de celeridade, produtividade e dinamismo. <http://www.tjmt.jus.br/noticias/55381>

